

Parágrafo único: No caso de denúncias anônimas, a administração pública pode iniciar reservadamente investigações para coleta de outros meios de prova necessários para a instauração de sindicância ou processo disciplinar.

Art. 16. Verificada denúncia pelo Presidente da Comissão de Ética, que não tenha indícios mínimos de autoria e materialidade, será possível ao Presidente da Comissão de Ética arquivar de pronto, com despacho fundamentado ou designar apuração preliminar, objetivando colher indícios suficientes de autoria e materialidade para subsidiar futura instauração de Sindicância ou Processo Disciplinar, observado o disposto na Instrução Normativa n.º 4, de 13 de julho de 2012.

Art. 17. Quando instaurada sindicância ou processo disciplinar, a Comissão designada poderá durante a instrução indeferir pedido da parte, referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;

Art. 18. A Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas pelas partes.

CAPÍTULO V

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão Processante

Art. 19. São deveres dos membros da Comissão Processante:

- I- exercer com zelo e dedicação suas atribuições;
- II- manter-se atualizado nos conhecimentos exigidos para o exercício de suas atribuições;
- III- agir com perícia, prudência e diligência no exercício de suas atribuições;
- IV- observar as normas legais e regulamentares no exercício de suas atribuições;
- V- representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de conselheiros tutelares e servidores públicos;
- VI- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VII- guardar sigilo sobre assuntos relativos aos processos em trâmite no âmbito da comissão;
- VIII- cumprir os princípios que orientam a atuação administrativa, em especial aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, devido processo legal, imparcialidade, eficiência, segurança jurídica, razoabilidade, contraditório e ampla defesa;
- IX- ser assíduo e pontual à convocação do Presidente da Comissão Processante ou Sindicante para a realização das oitivas, devendo permanecer no local até o término dos trabalhos;
- X- realizar a instrução dos processos com respeito aos prazos legais para conclusão do feito, devendo justificar formalmente no processo, em manifestação dirigida ao Presidente da Comissão de Ética, a necessidade de prorrogação e/ou recondução das Comissões Processantes;
- XI- apresentar semanalmente ao Coordenador do Conselho Tutelar ao qual o membro faz parte, certidão de comparecimento na CEDJCON relativa aos dias e horário em que realizou trabalhos como membro da Comissão de Ética.

Art. 20. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
 - b) proteção à identidade do denunciante sempre que este explicitar no processo seu desejo de anonimato;
 - c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.
- Art. 21. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 22. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

§1º Os membros da Comissão Processante não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

§2º Na hipótese de processo criminal em curso, quando houver solicitação da autoridade policial ou judiciária, será possível a declaração de informações solicitadas perante essas autoridades, no que concerne às informações necessárias à instrução processual.

Art. 23. O descumprimento reiterado do disposto neste Regimento Interno, bem como da Lei Complementar 840/2011, poderá acarretar o desligamento do membro da Comissão de Ética, a critério do Presidente da Comissão de Ética e Disciplinada, a fim de que os trabalhos não sejam prejudicados ou protelados injustificadamente.

§1º Será considerado descumprimento dos deveres e das responsabilidades perante a Comissão de Ética e Disciplinada dos Conselhos Tutelares:

- I - ausência injustificada e consecutiva por período superior a 3 (três) convocações para oitivas e outras deliberações;
- II - ausência injustificada e interpolada por período superior a 5 (cinco) convocações para oitivas e outras deliberações, em um período de 6 (seis) meses;
- III - atrasos frequentes e injustificados superiores a 30 (trinta) minutos nos dias de realização de oitivas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 24. Estão sujeitos ao presente Regimento o Presidente e membros da Comissão de Ética bem como os servidores, efetivos ou em comissão, que nela atuam.

Art. 25. Caberá ao Presidente da Comissão de Ética dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 26. Eventual descumprimento da Legislação e Regimento Interno da Comissão de Ética e Disciplinada dos Conselhos Tutelares deverá ser apurado pela Corregedoria da Secretaria de Estado da Criança, sob o regime disciplinar da Lei Complementar nº 840/2011, quando tais infrações forem praticadas por servidores do quadro da Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 113, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto 32.716/2011 c/c o artigo 3º, do Decreto nº 39.002/2018, considerando a necessidade de compensação da carga horária para os servidores da Carreira Socioeducativa que tiveram faltas registradas em seus assentamentos funcionais em decorrência dos movimentos paredistas realizados nos anos de 2011, 2013, 2014 e 2015, RESOLVE:

Art. 1º Para efeito de compensação de carga horária, será considerado como dia trabalhado a carga horária de oito horas para os servidores que laboram em regime de expediente. Para os servidores que exercem suas funções em regime de escala 24x72, será considerada como dia trabalhado a carga horária de vinte e quatro horas.

Art. 2º Aos servidores que desempenham suas atividades em regime de escala de revezamento 24x72, fica assegurada a possibilidade de a compensação ser realizada sob a mesma modalidade, desde que respeitado o período mínimo de 24 horas entre os plantões para garantir a saúde e o descanso do servidor. Fica facultado ainda, em sendo do seu interesse e a critério da Administração, o direito ao servidor plantonista de compensar a carga horária em regime de expediente.

Art. 3º Aos servidores que exercem suas atribuições em regime de expediente, desde que em comum acordo entre o servidor e a chefia imediata, poderão ser compensados os dias não trabalhados respeitando-se a jornada máxima de 12 horas por dia, inclusive aos finais de semana se houver necessidade.

Art. 4º Ao servidor que trabalha em escala 24x72, cada dia de trabalho compensará 04 faltas, tendo em vista o descanso remunerado de 72 horas.

Art. 5º A compensação não poderá recair em períodos de afastamentos legais.

Art. 6º Os servidores poderão ainda compensar a carga horária não trabalhada mediante a realização de cursos, ou apresentação de certificados que, emitidos a partir de 2011, detenham relação com a Socioeducação, observando-se a proporção de três horas de curso para uma de falta. Não serão aceitos certificados de pós-graduação, mestrado ou doutorado.

Art. 7º Considerando os termos da Circular nº 58/2015 do Gabinete da Secriança, os servidores que realizaram o curso "Núcleo Básico da Escola Nacional de Socioeducação", promovido pela ENS, com duração de 165 horas, terão compensadas as horas das greves de 2011, 2013 e 2014, após a apresentação do respectivo certificado.

Art. 8º Cada Unidade Orgânica receberá lista contendo os nomes dos servidores nela lotados e a carga horária que deverá ser compensada. A partir de então, o plano de compensação de horas deverá ser apresentado ao servidor pela chefia imediata, devendo o servidor se manifestar quanto à forma em que realizará a compensação.

Parágrafo único. As compensações de carga horária deverão ocorrer na própria Unidade de trabalho.

Art. 9º O horário trabalhado com a finalidade de compensação de horas deverá ser registrado na frente da folha de frequência. O total de horas compensadas no mês deverá ser anotado no verso e atestado pela chefia imediata. Para os servidores que farão a compensação com a apresentação de certificado de curso, deverão anexar o correspondente documento à folha de ponto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

PORTARIA Nº 114, DE 11 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, considerando o que dispõe o artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 57, de 12 de março de 2018, publicada no DODF nº 50, de 14 de março de 2018, página 35, destinada a apurar os fatos constantes dos autos do processo nº 417.000.202/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das suas atribuições, considerando o Termo de Rescisão Contratual por Iniciativa do Contratado, RESOLVE: RESCINDIR, o Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado celebrado com o Senhor VALDIR SIMOES DA SILVA, Educador Social, a contar de 25 de abril de 2018.

RICARDO DE SOUSA FERREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado no Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte - SAAN- Quadra 01, Lote C, às nove horas, o presidente Emílson Ferreira Fonseca, abriu os trabalhos da 14ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF. Alvaro Henrique Siqueira Campos Santos como representante da Casa Civil; Getúlio Francisco Silva como representante do SINTIBREF/DF; e a equipe da Secretaria Executiva do CDCA/DF (Secdca): Débora T. Pariz como secretária executiva da Secdca, Lorena Basílio como diretora da Diretoria de Projetos, Laura Dezingrini como assessora técnica da Diproj. A reunião iniciou-se com deliberação do presidente do Conselho de Administração do Fundo Sr. Emílson que trata da apresentação dos processos. Item 1. Apresentação - aprovação da Prestação de Contas dos processos: dado ciência ao Conselho de Administração do Fundo do processo aprovado e que vai para o arquivo: I) Processo Nº 0417-000528/2015, Instituto: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho. Projeto: Educando para a vida, Edital de Chamada Pública Nº 01/2015: situação: APROVADO O ARQUIVAMENTO. II) Processo: 0417-001117/2014, Instituição: Instituto Mo de Arte - IMA, situação: APROVADO O ARQUIVAMENTO; III) Processo: 0417-001093/2014, Instituição: Casa da Criança Bатуira, situação: APROVADO O ARQUIVAMENTO; Item 2. Ofício com pedido de alteração no Plano de Trabalho: I) Processo: 417.002.220/2016, Instituição: Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho, situação: em que está depositado o dinheiro. A entidade deverá encaminhar ao gestor novo cronograma de execução factível com o novo prazo. II) Processo Nº 417.000.212/2017, Instituição: Casa do Caminho (Projeto: Nossa Casa Melhor), a instituição solicita remanejamento de pequeno valor (R\$ 100,00), situação: Deferido o pedido. Item 3. Aprovação - Projeto de Captação: Processo nº 00417-00007828/2017-80, Instituição: IECAP- Instituto de Educação, Cultura e Artes Populares (Projeto: Janela de Futuro), a instituição readequou o Plano de Trabalho para que não caracterize terceirização do projeto: A Comissão delibera pela aprovação do projeto; Item 4. Captação de Recursos: I) Processo nº 417.002.317/2017, Instituição: Casa de Ismael: a Diretora de Projetos, Lorena Basílio, informou não ter encontrado nos seus arquivos os comprovantes de doações ocorridas no período de 2007 a 2013. Dessa forma, a Comissão delibera pela aprovação condicionada à apresentação dos comprovantes, ou seja, a entidade pode executar o projeto desde que a comprove as contribuições com a cópia dos devidos depósitos; II) Processo Nº 00417-00006162/2017-06, Instituição: APAE: fica aprovado o plano de trabalho, mas a entidade deve apresentar a descrição do objeto (especificar o preço). O Plano de Trabalho, do modo apresentado, não é suficiente para a execução; Item 5. Termo de Colaboração: I) Processo: 0417-000255/2017, Instituição: Assistência Social Casa Azul (Adequação do Plano de Trabalho), Termo Nº 04/2018: Solicita complementação de R\$ 20.319,00, referente à aquisição de dois veículos: aprovada a complementação solicitada. O Conselho decide pela remessa dos autos à UNGEF; II) Processo: 0417-000366/2017, Instituição: Assistência Social Casa Azul (Adequação do Plano de Trabalho), Termo Nº 22/2017: Solicita autorização para a demolição: o Conselho delibera que a entidade refaça a tabela para esclarecer os materiais que realmente precisa.

EMILSON FERREIRA FONSECA

Presidente